

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Joao Donizete Silvestre

PELOM Nº 02/2022

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais que assinam conjuntamente, que *“Acréscenta o inciso XXVI ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOM, e dá outras providências (Sobre a promoção e incentivo de práticas empreendedoras nos bairros)”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara**.

No **aspecto material**, a proposição **visa incluir normas programáticas**, isto é, vetores de atuação de política pública municipal **atinentes à ordem econômica e livre iniciativa**, de acordo com o arcabouço normativo sobre o tema, **conforme art. 1º, inciso IV, art. 170, caput e inciso VIII, e art. 179 da Carta Maior**.

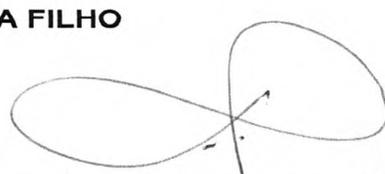
Contudo, ressalva-se que o PELOM nº 01/2022, que **também trata de acréscimo do inciso XXVI ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, já se encontra em tramitação, devendo prevalecer em relação ao PELOM nº 02/2022 conforme o artigo 139 da Resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. Por este motivo, **sugere-se o apensamento** do PELOM nº 02/2022 ao PELOM 01/2022, com a consequente **renumeração do dispositivo a ser incluído** à Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

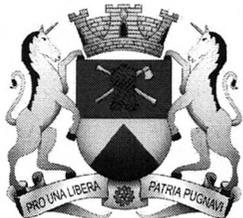
Ante o exposto e **considerada a ressalva realizada, nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais Vereadores que assinam em conjunto, que *“Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOM, e dá outras providências (Sobre a promoção e incentivo de práticas empreendedoras nos bairros)”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão